REGULAMENTO (CEE) Nº 4034/86 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1986

que fixa, relativamente a certas unidades populacionais *(stocks)* ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1987 e certas condições em que podem ser pescados

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 161º, 164º, 165º, 349º e 352º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca (1), e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 170/83, cabe ao Conselho elaborar, à luz dos pareceres científicos existentes e em especial do relatório estabelecido pelo Comité Científico e Técnico da Pesca, as medidas de conservação necessárias à realização dos objectivos enumerados no artigo 1º do mesmo regulamento;

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 170/83, cabe ao Conselho estabelecer o total de capturas admissíveis (TACs) por unidade populacional *(stock)* ou grupos de unidades populacionais *(stocks)*, a parte disponível para a Comunidade, bem como as condições específicas em que devem efectuar-se as capturas; considerando que, a fim de assegurar um gestão eficaz, os TACs disponíveis para a Comunidade em 1987 deverão ser concedidos equitativamente aos Estados-membros em conformidade com o artigo 4º do mesmo Regulamento;

Considerando que, para assegurar a protecção dos locais de pesca e das unidades populacionais de pesca e da unidade de peixe e uma exploração equilibrada dos recursos haliêuticos, é conveniente no interesse quer dos perscadores, como de consumidores, fixar cada ano, em relação às diferentes espécies que necessitam de uma limitação de capturas, um TAC por unidade populacional *(stock)* ou grupos de unidades populacionais *(stocks)* e a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, tendo em conta os compromissos assumidos com países terceiros;

Considerando que o artigo 161º do Acto de Adesão fixa a parte dos TACs a atribuir à Espanha para certas unidades populacionais *(stocks)* em certas zonas;

Considerando que o artigo 164º do Acto de Adesão fixa as actividades que podem ser exercidas em certas circunstâncias pelos navios que arvoram pavilhão dos Estados-membros, com excepção de Espanha e de Portugal, nas águas do Oceano Atlântico sob soberania ou jurisdição de Espanha e abrangidas pelo Conselho International para a Exploração do Mar (CIEM);

Considerando que o artigo 165º do Acto de Adesão fixa as actividades que podem ser exercidas em certas circunstâncias navios que arvoram pavilhão de Portugal nas águas sob soberania ou jurisdição de Espanha e abrangidas pelo CIEM e o Comité das Pescas do Atlântico Centro-Leste (Copace);

Considerando que o artigo 349º do Acto de Adesão fixa certas possibilidades de pesca, em certas condições, em relação aos navios que arvoram pavilhão de Portugal nas águas sob soberania ou jurisdição dos Estados-membros, com excepção de Espanha e de Portugal, e abrangidas pelo CIEM;

Considerando que o artigo 352º do Acto de Adesão estabelece as actividades que podem ser exercidas em certas condições pelos navios que arvoram pavilhão de Espanha e matriculados e/ou registados num porto situado no território, ao qual se aplica a política comum da pesca, nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal e abrangidas pelo CIEM e o Copace;

Considerando que, de acordo como o procedimento previsto no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega (2), no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia (3), no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Dinamarca e o Governo das Ilhas Faroé (4), as partes consultar-se-ão sobre aos seus direitos de pesca recíprocos para o ano de 1987;

Considerando que essas consultas bilaterais terminaram e que, em consequência, é possível determinar os TAC, partes comunitárias e quotas em relação a certas unidades populacionais comuns ou autónomas em que uma parte foi atribuída à Noruega, à Suécia e às Ilhas Faroé;

Considerando que as consultas trilaterais com a Noruega e a Suécia, a respeito dos direitos de pesca recíprocos no

(1) JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.

(2) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 48.
(3) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 2.
(4) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 12.

Skagerrak e no Kattegat, terminaram e que, em consequência, é possível determinar de modo definitivo os TACs e as partes comunitárias existentes em relação às unidades populacionais que evoluem nessas zonas;

Considerando que a Comissão assinou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar que adoptou os princípios e regras de conservação e gestão dos recursos vivos dos oceanos;

Considerando que, no âmbito do conjunto das suas obrigações internacionais, a Comunidade participa no esforço de conservação das unidades populacionais de peixes que evoluem nas águas internacionais; considerando que se deve ter em consideração o nível das actividades exercidas, em relação ao conjunto, sobre tais unidades populacionais pelos navios da Comunidade, bem como a contribuição prestada até hoje pela Comunidade para a sua salvaguarda;

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz, é conveniente repartir os TACs atribuídos à Comunidade em 1987, entre os Estados-membros, de modo a garantir a estabilidade relativa das actividades de pesca;

Considerando que, em relação a certas unidades populacionais *(stocks)* pescadas principalmente para transformação em farinha e em óleo, não parece necessário fixar quotas;

Considerando que, tendo em conta o parecer científico mais recente, é necessário estabelecer limitações sazonais em relação a determinadas actividades piscatórias no Mar do Norte, de modo a limitar a pesca dos juvenis de bacalhau;

Considerando que é necessário alterar as descrições das zonas relativamente a determinadas unidades populacionais;

Considerando que, para garantir a gestão eficaz desses TACs, é conveniente fixar as condições especiais que regulam as operações de pesca;

Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico recomendou TACs relativamente às unidades populacionais de arenques e espadilhas que evoluem nas águas do Mar Báltico e as partes que dizem respeito a essas unidades populacionais para cada parte contratante; que a parte da Comunidade relativa à unidade populacional de bacalhau deve ser aplicada em relação ao Mar Báltico na sua totalidade;

Considerando que é necessário alterar os períodos durante os quais é proibida a pesca de arenque no Mar da Irlanda, de modo a permitir uma melhor utilização económica das quotas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O presente regulamento fixa, para o ano de 1987 e para certas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais *(stocks)* de peixes, os TACs por unidade populacional *(stock)* ou grupo de unidades populacionais *(stocks)*, a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, a repartição dessa parte entre os Estados-membros e as condições especiais a que está sujeita a pesca dessas unidades populacionais *(stocks)* (1).

Para efeitos do presente regulamento, o Skagerrak é delimitado a oeste, por uma linha traçada entre e farol de Hanstholm e o de Lindesnes e, ao sul, por uma linha traçada entre o farol Skagen e o Tistlarna e, daí, até ao ponto mais próximo da costa sueca.

Para efeitos do presente regulamento, o Kattegat é delimitado ao norte, por uma linha traçada entre o farol de Skagen e o Tistlarna e, daí, até ao ponto mais próximo da costa sueca e, ao sul, por uma linha traçada entre Hasenøre e Gniben Spids, Korshage e Spodsbjerg e Gilbjerg Hoved e Kullen.

Artigo 2º

Os TACs respeitantes às unidades populacionais *(stocks)* ou grupos de unidades populacionais a que se aplica a regulamentação comunitária, bem como a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, são fixados para 1987 como consta no Anexo I.

Artigo 3º

A repartição, entre os Estados-membros, da parte atribuída à Comissão, em relação aos TACs mencionados no artigo anterior, é fixada no Anexo II.

A repartição não prejudicará as trocas efectuadas em conformidade com o nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 170/83 e as novas repartições efectuadas em conformidade com o nº 4 do artigo 10º do Regulamento nº 2057/82 do Conselho (CEE) (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4027/86 (3).

Artigo 4º

No que diz respeito às unidades populacionais *(stocks)* de arenque no mar do Norte e da Mancha Oriental, é possível fazer transferências, para a divisão CIEM IV b, que não até 25 % das quotas das divisões CIEM IV c e VII d.

Todavia, essas operações de transferência, devem ser previamente comunicadas à Comissão.

(1) A definição das zonas CIEM referidas no presente regulamento consta de uma Comunicação da Comissão (JO nº C 347 de 31. 12. 1985, p. 14).
(2) JO nº L 220 de 29. 7. 1982, p. 1.
(3) Ver página 4 do presente Jornal Oficial.

Artigo 5º

1. É proibido conservar a bordo ou desembarcar capturas provenientes de unidades populacionais *(stocks)* para as quais foram fixadas TACs ou quotas, excepto se:

i) As capturas foram efectuadas por navios de um Estado-membro que disponha de uma quota e que esta não se tenha esgotado;

ii) A parte do TAC atribuída à Comunidade (parte da Comunidade) não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas e que aquela não se tenha esgotado;
ou se

iii) Em relação a todas as espécies que não sejam o arenque e as sardas e cavalas, as capturas estejam misturadas com outras espécies e tiverem sido efectuadas com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 ou a 40 milímetros na região 3 de acordo com o artigo 2º (1) do Regulamento (CEE) nº 3094/86 (1) e que estas não sejam triadas a bordo ou aquando do desembarque;
ou se

iv) Em relação aos arenques, elas se situem nos limites fixados no nº 2;
ou se

v) Em relação às sardas e cavalas, tenham sido misturadas as capturas de carapau ou de sardinha e que as sardas e cavalas não excedam 10 % do peso total de sardas e cavalas, de carapaus e sardinhas a bordo e, as capturas não sejam triadas;
ou se

vi) As capturas forem efectuadas durante operações de pesca realizadas por motivo de investigação científica, de acordo com as disposições do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Todas as quantidades desembarcadas serão imputadas na quota ou, se a parte da Comunidade não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas, elas serão imputadas na parte da Comunidade, excepto em relação às capturas efectuadas em conformidade com as alíneas iii), iv), v) e vi).

2. Sempre que as operações de pesca se realizem com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2, com excepção do Skarregak e do Kattegat, e com redes de malhagem igual ou inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido conservar a bordo apanhas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas apanhas não forem triadas e a percentagem dessas apanhas, sempre que estejam misturadas com outras espécies que incluam a espadilha ou não, não exceda 10 % em peso, do total das capturas de arenque e de outras espécies reunidas.

Sempre que as operações de pesca sejam efectuadas com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 e com redes de malhagem igual ou inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido conservar a bordo, apanhas de arenque misturadas com outras espécies reunidas, quando estiverem misturadas com outras espécies que incluam a espadilha ou não.

3. A determinação da percentagem de apanhas acessórias e a afectação destas fazem-se de acordo com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Artigo 6º

1. É proibida e pesca do arenque, de 1 de Julho a 31 de Outubro de 1987, numa zona delimitada pelas coordenadas seguintes:
— costa oeste da Dinamarca a 55°30′ de latitude norte,
— 55°30′ de latitude norte, 7°00′ de longitude leste,
— 57°00′ de latitude norte, 7°00′ de longitude leste,
— costa oeste da Dinamarca a 57°00′ de latitude norte.

2. É proibida a pesca do arenque na zona que se estende de 6 a 12 milhas ao largo da costa leste do Reino Unido, medida a partir das linhas de base, entre as latitudes 54°10′ N e 54°45′ N, no período de 15 de Agosto a 30 de Setembro, e entre as linhas 55°30′ N e 55°45′ N, no período de 15 de Agosto a 15 de Setembro.

3. É proibida a pesca do arenque durante todo o ano no Mar da Irlanda (divisão CIEM VII a), na zona marítima que se situa entre as costas oeste da Escócia, da Inglaterra e do País de Gales e uma linha traçada a 12 milhas de base dessas costas, delimitada ao sul por um ponto situado a 53°20′ de latitude norte e a noroeste por uma linha traçada entre Mull de Galloway (Escócia) e a Ponta de Ayre (ilha de Men).

4. É proibida a pesca do arenque, de 21 de Setembro a 31 de Dezembro de 1987, nas partes do Mar da Irlanda (divisão CIEM VII a) delimitadas pelas coordenadas seguintes:

a) — costa leste da ilha de Man a 54°20′ de latitude norte,
— 54°20′ de latitude norte, 3°40′ de longitude oeste,
— 53°50′ de latitude norte, 3°50′ de longitude oeste,
— 53°50′ de latitude norte, 4°50′ de longitude oeste,
— costa sudoeste da ilha de Man a 4°50′ de longitude oeste;

b) — costa leste da Irlanda do Norte a 54°15′ de latitude norte,
— 54°15′ de latitude norte, 5°15′ de longitude oeste,
— 53°50′ de latitude norte, 5°50′ de longitude oeste,
— costa leste da Irlanda a 53°50′ de latitude norte.

É proibida a pesca do arenque durante todo o ano de 1987 em Logan Bay (águas que se encontram a leste de uma linha que vai de Mull de Logan, situado a 54°44′ de latitude norte e 4°59′ de longitude oeste, a Laggantalluch Head, situado a 54°41′ de latitude norte e 4°58′ de longitude oeste).

5. Em derrogação do nº 4, as embarcações com um comprimento máximo de 40 pés, matriculadas nos pontos

(1) JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1.

situados na costa leste da Irlanda e da Irlanda do Norte entre 53°00′ de latitude norte, podem pescar o arenque na zona proibida descrita na alínea b) do nº 4. O único método de pesca autorizado é a rede com uma malhagem mínima de 54 milímetros.

6. As zonas e os períodos descritos no presente artigo podem ser alteradas de acordo com o procedimento previsto no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 170/83.

Artigo 7º

1. É proibida a pesca à espadilha com o auxílio de redes de arrasto com malhagem inferior a 32 milímetros:

a) Em relação a todas as embarcações de um comprimento total igual ou superior a 25 metros:
   — no Skagerrak, de 1 de Janeiro a 31 de Outubro,
   — no Kattegat, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;

b) Em relação a todas as embarcações de um comprimento total inferior a 25 metros que pratiquem a pesca quer no Skagerrak quer no Kattegat:
   — de 1 de Janeiro a 31 de Agosto.

2. É proibida a pesca à espadilha:

a) De 1 de Julho a 31 de Outubro de 1987, numa zona delimitada pelas coordenadas seguintes:
   — costa oeste da Dinamarca a 55°30′ de latitude norte,
   — 55°30′ de latitude norte, 7°00′ de longitude leste,
   — 57°00′ de latitude norte, 7°00′ de longitude leste,
   — costa oeste da Dinamarca a 57°00′ de latitude norte;

b) No rectângulo estatístico 39 E 8 de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1987 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1987. Para efeitos do presente regulamento, este rectângulo CIEM é delimitado por uma linha que vai do verdadeiro leste de Inglaterra, ao longo de 55°00′ de latitude norte até ao ponto situado a 1°00′ de longitude oeste, depois do verdadeiro norte até ao ponto situado a 55°30′ de latitude norte e, em seguida, do verdadeiro oeste até à costa de Inglaterra;

c) Nas águas interiores de Moray Firth situadas a oeste da longitude 3°30′ e nas águas interiores de Firth of Forth situadas a oeste da longitude 3°00′ oeste, de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1987 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1987.

3. As zonas e períodos descritas no presente artigo podem ser alteradas de acordo com o procedimento previsto no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 170/83.

Artigo 8º

É proibida a pesca de sardas e cavalas, de espadilha e de arenque, com redes de arrasto e rede de arrasto e de cercar, no Skagerrak, da meia-noite de sábado à meia-noite de domingo e no Kattegat, da meia-noite de sexta-feira à meia-noite de domingo.

Artigo 9º

1. Será proibida a utilização de qualquer rede de arrasto, rede dinamarquesa ou qualquer rede similar entre 1 de Janeiro de 1987 e 31 de Março de 1987 na zona geográfica delimitada por uma linha que liga as seguintes coordenadas:

— um ponto na costa oeste da Dinamarca de latitude 55°00′ N,
— latitude 55°00′ N, longitude 7°00′ E,
— latitude 54°30′ N, longitude 7°00′ E,
— latitude 54°00′ N, longitude 6°00′ E,
— latitude 53°00′ N, longitude 6°00′ E,
— latitude 53°00′ N, longitude 4°00′ E,
— um ponto na costa dos Países Baixos de longitude 4°00′ E.

2. Em derrogação do nº 1, será permitido usar qualquer rede de arrasto, rede dinamarquesa ou qualquer outra rede similar nas áreas descritas no nº 1 desde que a malhagem seja igual ou superior a 100 milímetros.

3. Em derrogação do nº 1, será permitido pescar camarões negros *(Crangon crangon)* nas zonas indicadas nesse número, desde que as capturas a bordo ou aquando do desembarque não contenham mais de 1 % em peso de bacalhau, calculado em percentagem de todas as espécies a bordo.

Artigo 10º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

G. SHAW

ANEXO I

TAC previstas para 1987 por existência e por zona-partes disponíveis para a Comunidade

Espécie	Zona	TAC 1987 (em toneladas)	Parte da Comunidade para 1987 (em toneladas)
Bacalhau	II b		21 000 (1)
Bacalhau	III a Skagerrak	22 500	18 560
Bacalhau	III a Kattegat	15 500	9 350
Bacalhau	III b, c, d	114 500	114 000
Bacalhau	II a (zona CE), IV	125 000	116 550
Bacalhau	V b (zona CE), VI, XII, XIV	22 000	22 000
Bacalhau	VII, excepto VII a; VIII, IX, X; 34.1.1 (zona CE)	16 000	16 000
Bacalhau	VII a	15 000	15 000
Eglefino	III a; III b, c, d (zona CE)	11 500 (*)	9 930
Eglefino	II a (zona CE), IV	140 000	129 500 (2)
Eglefino	V b (zona CE), VI, XII, XIV	32 000	32 000
Eglefino	VII, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	6 000 (*)	6 000
Escamudo	II a (zona CE), III a; III b, c, d (zona CE), IV	173 000	96 000
Escamudo	V b (zona CE), VI, XII, XIV	27 800	27 800
Escamudo	VII; VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	11 000 (*)	11 000
Juliana	V b (zona CE), VI, XII, XIV	660 (*)	660
Juliana	VII	10 160 (*)	10 160
Juliana	VIII a, b	2 410 (*)	2 410
Juliana	VIII c	800 (*)	800
Juliana	VIII d, e	200 (*)	200
Juliana	IX, X; 34.1.1 (zona CE)	300 (*)	300
Badejo	III a	17 000 (*)	15 080
Badejo	II a (zona CE), IV	135 000	101 480 (3)
Badejo	V b (zona CE), VI, XII, XIV	16 400	16 400
Badejo	VII a	18 170	18 170
Badejo	VII, excepto VII a	18 500	18 500
Badejo	VIII	5 000 (*)	5 000
Badejo	IX, X; 34.1.1 (zona CE)	2 640 (*)	2 640
Solha avessa	III a Skagerrak	14 500 (*)	13 580
Solha avessa	III a Kattegat	4 750 (*)	4 275
Solha avessa	II a (zona CE), IV	150 000	149 500
Solha avessa	V b (zona CE), VI, XII, XIV	1 810 (*)	1 810
Solha avessa	VII a	5 000	5 000
Solha avessa	VII b, c	200 (*)	200
Solha avessa	VII d, e	8 300 (*)	8 300
Solha avessa	VII f, g	1 800	1 800
Solha avessa	VII h, j, k	800 (*)	800
Solha avessa	VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	250 (*)	250
Linguado legítimo	III a; III b, c, d (zona CE)	850 (*)	850
Linguado legítimo	II, IV	14 000	14 000
Linguado legítimo	V b (zona CE), VI, XII, XIV	70 (*)	70
Linguado legítimo	VII a	2 100	2 100
Linguado legítimo	VII b, c	60 (*)	60

Espécie	Zona	TAC 1987 (em toneladas)	Parte da Comunidade para 1987 (em toneladas)
Linguado legítimo	VII d	3 850	3 850
Linguado legítimo	VII e	1 150	1 150
Linguado legítimo	VII f, g	1 600	1 600
Linguado legítimo	VII h, j, k	600 (*)	600
Linguado legítimo	VIII a, b	4 440 (*)	4 440
Linguado legítimo	VIII c, d, e, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	1 860 (*)	1 860
Sarda	II a (zona CE), III a; III b, c d (zona CE), IV	55 000	17 700
Sarda	II (exc. zona CE), V b (zona CE), VI, VII, VIII excepto VIII c, XII, XIV	400 000	372 000
Sarda	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	36 570 (*)	36 570
Espadilha	III a	80 000 (4) (*)	57 000 (5)
Espadilha	III b, c, d (zona CE)	9 500	9 500
Espadilha	II a (zona CE), IV (zona CE)	57 000 (*)	50 000
Espadilha	VII d, e	5 000 (*)	5 000
Carapau (Chicharro)	II a (zona CE), IV (zona CE)	30 000 (*)	30 000
Carapau (Chicharro)	V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV	120 000 (6)	113 250
Carapau (Chicharro)	VIII excepto VIII c	4 000 (6)	4 000
Carapau (Chicharro)	VIII c	27 500	27 500
Carapau (Chicharro)	IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	45 000	45 000
Pescada	III a; III b, c, d (zona CE)	1 100 (*)	1 100
Pescada	II a (zona CE), IV (zona CE)	2 360 (*)	2 360
Pescada	V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV	36 000 (*) (6)	36 000
Pescada	VIII excepto VIII c	24 000 (*) (6)	24 000
Pescada	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	25 000	25 000
Anchova	VIII	32 000 (*)	32 000
Anchova	IX, X; 34.1.1 (zona CE)	4 600 (*)	4 600
Faneca da Noruega	II a (zona CE), III a; IV (zona CE)	200 000	171 000
Verdinho	II a (zona CE), IV	90 000	50 000
Verdinho	V b (zona CE), VI, VII	532 000 (*) (6)	252 000
Verdinho	VIII excepto VIII c	6 500 (*) (6)	6 500
Verdinho	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	50 000 (*)	50 000
Tamboril	V b (zona CE), VI, XII, XIV	7 820 (*)	7 820
Tamboril	VII	30 070 (*)	30 070
Tamboril	VIII excepto VIII c	9 010 (*)	9 010
Tamboril	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	12 000 (*)	12 000
Arreiro	V b (zona CE), VI, XII, XIV	4 400 (*)	4 400
Arreiro	VII	14 400 (*)	14 440
Arreiro	VIII excepto VIII c	2 020 (*)	2 020
Arreiro	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	13 000 (*)	13 000
Camarão	Guiana francesa	4 300 (*) (7)	2 740
Lagostim	V b (zona CE), VI	16 000 (*)	16 000
Lagostim	VII	24 700 (*)	24 700
Lagostim	VIII a, b	7 500 (*)	7 500
Lagostim	VIII c	520 (*)	520
Lagostim	VIII d, e	100 (*)	100
Lagostim	IX, X; 34.1.1 (zona CE)	4 720 (*)	4 720
Arenque	III a	138 000	57 100

Espécie	Zona	TAC 1987 (em toneladas)	Parta da Comunidade para 1987 (em toneladas)
Arenque	III b, c, d (zona CE)	38 000	35 870
Arenque	II a (zona CE), IV a, b	560 000	334 400
Arenque	IV c excepto existências de Blackwater (8), VII d	40 000	40 000
Arenque	V b (zona CE), VI a Norte (9), VI b		44 600
Arenque	VI a Sul (10), VII b, c	17 000	17 000
Arenque	VI a Existências de Clyde (11)	3 500	3 500
Arenque	VII a (12)	4 500 (*)	4 500
Arenque	VII e, f	500 (*)	500
Arenque	VII g a k (13)	18 000	18 000
Capelim	II b		0 (14)
Salmão do Atlântico	III b, c, d (zona CE)	870 (*)	870

(1) A pesca não pode ter lugar depois da atribuição de possibilidades de pesca aos Estados-membros efectuada por alteração do presente regulamento.
(2) Excluindo 3 500 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.
(3) Excluindo 20 000 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.
(4) Excluindo as capturas efectuadas pela Noruega nos fiordes noruegueses a oeste de Lindesnes.
(5) Inclui todas as capturas acessórias de todas as outras espécies capturadas aquando da pesca do carapau e desembarcadas sem selecção prévia, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, nº 2 deste regulamento e no artigo 5º nºs 1 e 2 do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho de 7 Outubro de 1986 (JO nº L 288 de 11. 10. 86, p. 1).
(6) Exclui as quantitadas forfetárias.
(7) A pesca de camarões *Penaeus subtilis* e *Penaeus brasiliensis* é proibida em águas de profundidade inferior a 30 metros.
(8) Existências de Blackwater: trata-se das existências em arenque da região marítima situado no estuário do Tamisa entre Felixstowe e North Foreland dentro do limite de 6 milhas das linhas de base do Reino Unido.
(9) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a, a norte de 56°00′ norte e na parte situada a leste de 7°00′ oeste e a norte de 55°00′ norte, excluindo o Clyde conforme definido na nota 10 ao Anexo I.
(10) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a a sul de 56°00′ norte e a oeste de 7°00′ oeste.
(11) Existências de Clyde: trata-se das existências em arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre Mull of Kintyre e Corsewall Point.
(12) A divisão CIEM VII a é diminuída da zona aumentada ao Mar Céltico e delimitada:
— a norte por 52°30′ de latitude norte,
— a sul por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste pela costa da Irlanda,
— a leste pela costa do Reino Unido.
(13) Aumentada da zona delimitada:
— a norte por 52°30′ de latitude norte,
— a sul por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste pela costa da Irlanda,
— a leste pela costa do Reino Unido.
(14) Sem prejuízo dos direitos da Comunidade e sujeito a revisão na sequência de pareceres científicos.
(*) TAC de precaução.

ANEXO II

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Bacalhau	Spitzberg e Ilhas dos Ursos	II b	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	21 000 (1)
			Total CEE	21 000 (1)
Bacalhau	Skagerrak	III a Skagerrak	Bélgica	60 (2)
			Dinamarca	17 940 (3)
			Alemanha	450 (2)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	110
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	18 560
Bacalhau	Kattegat	III a Kattegat	Bélgica	
			Dinamarca	9 160 (4)
			Alemanha	190 (2)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	9 350

(1) A pesca não pode ter lugar depois da atribuição de possibilidades de pesca aos Estados-membros efectuadas por alteração de presente regulamento.
(2) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.
(3) Esta quota não pode ser pescada para dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia.
(4) Esta quota não pode ser pescada dentro da zona das 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Bacalhau	Sund e Beltas, mar Báltico	III b, c, d	Bélgica	
			Dinamarca	82 990
			Alemanha	31 010
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	114 000
Bacalhau	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV	Bélgica	4 150
			Dinamarca	23 870
			Alemanha	15 140
			Grécia	
			Espanha	
			França	5 130
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	13 490
			Portugal	
			Reino Unido	54 770
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	116 550
Bacalhau	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Oeste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	80
			Dinamarca	
			Alemanha	650
			Grécia	
			Espanha	
			França	6 980
			Irlanda	2 720
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	11 570
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	22 000

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Bacalhau	Oeste Irlanda e Porcupine Bank, sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha, golfo da Gasconha, águas portuguesas, Açores, costa de Marocos	VII, excepto VII a; VIII, IX, X; 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	710
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	12 230
			Irlanda	1 630
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	100
			Portugal	
			Reino Unido	1 330
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	16 000
Bacalhau	Mar da Irlanda	VII a	Bélgica	400
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	1 100
			Irlanda	7 000
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	100
			Portugal	
			Reino Unido	6 400
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	15 000
Eglefino	Skagerrak e Kattegat, Sund, Beltas, Mar Báltico	III a; III b, c, d (zona CE)	Bélgica	50 (1)
			Dinamarca	9 280 (2)
			Alemanha	590 (1)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	10 (1)
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	9 930

(1) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

(2) Esta quota não ser pescada no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir de las linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Eglefino	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV	Bélgica	1 380
			Dinamarca	9 490
			Alemanha	6 040
			Grécia	
			Espanha	
			França	10 530
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	1 030
			Portugal	
			Reino Unido	101 030
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	129 500 (1)
Eglefino	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	70
			Dinamarca	
			Alemanha	90
			Grécia	
			Espanha	
			França	3 530
			Irlanda	2 520
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	25 790
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	32 000
Eglefino	Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha, Golfo da Gasconha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VII, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	70
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			Françа	4 000
			Irlanda	1 330
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	600
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	6 000

(1) Excluindo as capturas acessórias industriais.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Escamudo	Mar da Noruega, Skagerrak e Kattegat, Sund e Beltas, Mar Báltico, Mar do Norte	II a (zona CE), III a; III b, c, d (zona CE), IV	Bélgica	70
			Dinamarca	8 390
			Alemanha	21 200
			Grécia	
			Espanha	
			França	49 880
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	210
			Portugal	
			Reino Unido	16 250
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	96 000
Escamudo	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte das Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	2 030
			Grécia	
			Espanha	
			França	20 180
			Irlanda	670
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	4 920
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	27 800
Escamudo	Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha, Golfo da Gasconha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VII, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	30
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	6 190
			Irlanda	3 090
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	1 690
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	11 000

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Juliana	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	10 (1)
			França	340
			Irlanda	50
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	260
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	660
Juliana	Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha	VII	Bélgica	330
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	20 (1)
			França	7 600
			Irlanda	860
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	1 850
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	10 160
Juliana	Sul da Bretanha, Sul da Gasconha	VIII a, b	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	410
			França	2 000
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	2 410

(1) Excluindo a zona situada ao sul de 56°30′ N, a leste de 12°00′ O e ao norte de 50°30′ N.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Juliana	Norte e Noroeste da Espanha	VIII c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	720
			França	80
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	800
Juliana	Central e Oeste da Gasconha	VIII d, e	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	200
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	200
Juliana	Águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	290
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	10
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	300

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Badejo	Skagerrak e Kattegat	III a	Bélgica	
			Dinamarca	15 030 (1)
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	50 (2)
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	15 080
Badejo	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV	Bélgica	3 110
			Dinamarca	13 420
			Alemanha	3 490
			Grécia	
			Espanha	
			França	20 170
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	7 760
			Portugal	
			Reino Unido	53 530
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	101 480 (3)
Badejo	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	100
			Grécia	
			Espanha	
			França	2 000
			Irlanda	4 900
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	9 400
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	16 400

(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

(2) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

(3) Excluindo as capturas acessórias industriais.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Badejo	Mar da Irlanda	VII a	Bélgica	100
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	1 250
			Irlanda	7 200
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	20
			Portugal	
			Reino Unido	9 600
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	18 170
Badejo	Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha	VII, excepto VII a	Bélgica	180
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	11 200
			Irlanda	5 140
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	90
			Portugal	
			Reino Unido	1 990
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	18 500
Badejo	Golfo da Gasconha	VIII	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	2 000 (1)
			França	3 000 (1)
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	5 000

(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Badejo	Águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	IX, X; 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	2 640
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	2 640
Solha avessa	Skagerrak	III a Skagerrak	Bélgica	80 (1)
			Dinamarca	11 270 (2)
			Alemanha	60 (1)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	2 170 (1)
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	13 580
Solha avessa	Kattegat	III a Kattegat	Bélgica	
			Dinamarca	4 225 (3)
			Alemanha	50 (1)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	4 275

(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.
(2) Esta quota não pode ser pescada para dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia.
(3) Esta quota não pode ser pescada dentro da zona das 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Solha avessa	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV	Bélgica	9 200
			Dinamarca	29 900
			Alemanha	8 630
			Grécia	
			Espanha	
			França	1 720
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	57 500
			Portugal	
			Reino Unido	42 550
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	149 500
Solha avessa	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), IV, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	50
			Irlanda	660
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	1 100
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	1 810
Solha avessa	Mar da Irlanda	VII a	Bélgica	260
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	110
			Irlanda	2 000
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	80
			Portugal	
			Reino Unido	2 550
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	5 000

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Solha avessa	Oeste da Irlanda e Porcupine Bank	VII b, c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	40
			Irlanda	160
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	200
Solha avessa	Mancha	VII d, e	Bélgica	1 360
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	4 530
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	2 410
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	8 300
Solha avessa	Canal de Bristol, sudeste da Irlanda	VII f, g	Bélgica	445
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	810
			Espanha	
			França	125
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	420
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	1 800

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Solha avessa	Sul da Irlanda (excepto sudeste da Irlanda)	VII h, j, k	Bélgica	50
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	100
			Irlanda	350
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	200
			Portugal	
			Reino Unido	100
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	800
Solha avessa	Golfo da Gasconha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	250
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	250
Linguado legítimo	Skagerrak e Kattegat, Sund, Beltas, Mar Báltico	III a; III b, c, d (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	735 (1)
			Alemanha	45 (2)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	70 (2)
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	850

(1) Esta quota pode não ser pescada no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

(2) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Linguado legítimo	Mar da Noruega, Spitzberg e Ilha dos Ursos, Mar do Norte	II, IV	Bélgica	1 165
			Dinamarca	535
			Alemanha	935
			Grécia	
			Espanha	
			França	235
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	10 530
			Portugal	
			Reino Unido	600
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	14 000
Linguado legítimo	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	55
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	15
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	70
Linguado legítimo	Mar da Irlanda	VII a	Bélgica	1 035
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	15
			Irlanda	255
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	330
			Portugal	
			Reino Unido	465
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	2 100

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Linguado legítimo	Oeste Irlanda e Porcupine Bank	VII b, c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	10
			Irlanda	50
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	60
Linguado legítimo	Mancha Oriental	VII d	Bélgica	1 035
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	2 075
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	740
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	3 850
Linguado legítimo	Mancha Ocidental	VII e	Bélgica	40
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	435
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	675
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	1 150

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Linguado legítimo	Canal de Bristol, Sueste da Irlanda	VII f, g	Bélgica	1 000
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	100
			Irlanda	50
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	450
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	1 600
Linguado legítimo	Sul da Irlanda (excepto Sueste da Irlanda)	VII h, j, k	Bélgica	50
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	100
			Irlanda	270
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	80
			Portugal	
			Reino Unido	100
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	600
Linguado legítimo	Sul da Bretanha, Sul da Gasconha	VII a, b	Bélgica	55 (1)
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	10 (2)
			França	4 070
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	305 (1)
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	4 440

(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa.
(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Linguado legítimo	Norte e Noroeste da Espanha, Central e Oeste da Gasconha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VIII c, d, e, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	700 (1)
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	1 160 (1)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	1 860
Sarda	Mar da Noruega, Skagerrak e Kattegat, Sund e Beltas, Mar Báltico, Mar do Norte	II a (zona CE), III a; III b, c, d (zona CE), IV	Bélgica	470 (1) (2)
			Dinamarca	12 390 (2) (3)
			Alemanha	490 (1) (2)
			Grécia	
			Espanha	
			França	1 480 (1) (2)
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	1 490 (1) (2)
			Portugal	
			Reino Unido	1 380 (1) (2)
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	17 700
Sarda	Mar da Noruega, Spitzberg e Ilha dos Ursos, Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha, Sul da Bretanha; Sul, Central e Oeste da Gasconha, Norte do Açores, Leste da Gronelândia	II (exc. zona CE), V b (zona CE), VI, VII, VIII excepto VIII c, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	23 810
			Grécia	
			Espanha	20 (4)
			França	15 870
			Irlanda	79 350
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	34 720
			Portugal	
			Reino Unido	218 230
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	372 000

(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
(2) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.
(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.
(4) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberancia ou jurisdição da Espanha.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Sarda	Norte e Noroeste da Espanha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VIII c, IX, X; X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	30 140 (1)
			França	200
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	6 230 (1)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	36 570
Espadilha	Skagerrak e Kattegat	III a	Bélgica	
			Dinamarca	56 880 (2) (3)
			Alemanha	120 (2) (4)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	57 000 (2)
Espadilha	Sund e Beltas, Mar Báltico	III b, c, d (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	7 540
			Alemanha	1 960
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	9 500

(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

(2) Inclui todas as capturas acessórias de todas as outras espécies capturadas aquando da pesca do carapau e desembarcadas sem selecção prévia, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, nº 2 deste regulamento e no artigo 5º nºs 1 e 2 do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986 (JO nº L 288 de 11. 10 1986, p. 1).

(3) Esta quota não ser pescada no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

(4) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Espadilha	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	50 000 (1)
			Total CEE	50 000
Espadilha	Mancha	VII d, e	Bélgica	30
			Dinamarca	1 620
			Alemanha	30
			Grécia	
			Espanha	
			França	350
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	350
			Portugal	
			Reino Unido	2 620
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	5 000
Carapau (Chicharro)	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	30 000 (1)
			Total CEE	30 000

(1) Excepto Espanha e Portugal.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Carapau (Chicharro)	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	113 250 (1)(2)
			Total CEE	113 250
Carapau	Sul da Bretanha, Sul, Central e Oeste da Gasconha	VIII excepto VIII c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	4 000 (1)(2)(3)
			Total CEE	4 000 (2)
Carapau (Chicharro)	Norte e Noroeste da Espanha	VIII c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	27 000 (4)
			França	500
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	27 500

(1) Excepto Espanha e Portugal.
(2) Exclui as quantitadas forfetárias.
(3) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da França ou não águas internacionais da zona em causa.
(4) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Carapau (Chicharro)	Águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	IX, X; 34.1.1. (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	12 000 (1)
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	33 000 (2)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	45 000
Pescada	Skagerrak e Kattegat, Sund, Beltas, Mar Báltico	III a; III b, c, d (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	1 100 (3)
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	1 100
Pescada	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV (zona CE)	Bélgica	40
			Dinamarca	1 300
			Alemanha	150
			Grécia	
			Espanha	
			França	330
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	90
			Portugal	
			Reino Unido	450
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	2 360

(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, excepto a quantidade de 2 250 toneladas, que pode ser pescada nas águas sob soberania e jurisdição de Portugal.

(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, excepto à quantidade de 2 250 toneladas, que pode ser pescada nas águas sob soberania e jurisdição de Espanha.

(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Pescada	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV	Bélgica	330
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	10 640 (1) (2)
			França	16 410
			Irlanda	1 990
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	200
			Portugal	
			Reino Unido	6 430
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	36 000 (2)
Pescada	Sul da Bretanha; Sul, Central e Oeste da Gasconha	VIII excepto VIII c	Bélgica	10
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	7 360 (2)
			França	16 610
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	20 (3)
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	24 000 (2)
Pescada	Norte e Noroeste da Espanha, Águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	16 000 (4)
			França	1 530
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	7 470 (5)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	25 000

(1) Excluindo a zona situada ao sul de 56°30′ N, a leste de 12°00′ O e ao norte de 50°30′ N.
(2) Exclui as quantidades forfetárias.
(3) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa.
(4) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, excepto a quantidade de 2 250 toneladas, que pode ser pescada nas águas sob soberania e jurisdição de Portugal.
(5) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, excepto a quantidade de 2 250 toneladas, que pode ser pescada nas águas sob soberania e jurisdição de Espanha.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Anchova	Golfo da Gasconha	VIII	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	28 800
			França	3 200
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	32 000
Anchova	Águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	IX, X; 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	2 200 (1)
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	2 400 (1)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	4 600
Faneca da Noruega	Mar da Noruega, Skagerrak e Kattegat, Mar do Norte	II a (zona CE), III a; IV (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	171 000 (2)(3)
			Total CEE	171 000

(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

(2) Este TAC não pode ser pescado pelos barcos dinamarqueses no Skagerrak, dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.
Este TAC não pode ser pescado pelos barcos de outros Estados-membros no Skagerrak, dentro da zona da 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia e no Kattegat dentro da zona de 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

(3) Excepto Espanha e Portugal.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Verdinho	Mar da Noruega, Mar do Norte	II a (zona CE), IV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	50 000 (1)
			Total CEE	50 000
Verdinho	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha	V b (zona CE), VI, VII	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	252 000 (1) (2)
			Total CEE	252 000 (2)
Verdinho	Sul da Bretanha; Sul, Central e Oeste da Gasconha	VIII excepto VIII c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	6 500 (1) (2) (3)
			Total CEE	6 500 (2)

(1) Excepto Espanha e Portugal.
(2) Exclui as quantidades forfetárias.
(3) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Verdinho	Norte e Noroeste da Espanha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	40 000
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	10 000
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	50 000
Tamboril	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	280
			Dinamarca	
			Alemanha	320
			Grécia	
			Espanha	320 (1)
			França	3 450
			Irlanda	780
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	270
			Portugal	
			Reino Unido	2 400
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	7 820
Tamboril	Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha	VII	Bélgica	2 780
			Dinamarca	
			Alemanha	310
			Grécia	
			Espanha	1 090 (1)
			França	17 840
			Irlanda	2 280
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	360
			Portugal	
			Reino Unido	5 410
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	30 070

(1) Excluindo a zona situada ao sul de 56°30′ N, a leste de 12°00′ O e ao norte de 50°30′ N.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Tamboril	Sul da Bretanha; Sul, Central e Oeste da Gasconha	VIII excepto VIII c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	1 370
			França	7 640
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	9 010
Tamboril	Norte e Noroeste da Espanha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1. (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	10 000 (1)
			França	10
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	1 990 (1)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	12 000
Arreiro	Faroé, Oeste da Escócia, Rockall, Norte dos Açores, Leste da Gronelândia	V b (zona CE), VI, XII, XIV	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	500 (2)
			França	1 950
			Irlanda	570
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	1 380
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	4 400

(1) Podem ser pescados apenas nas águas sob soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
(2) Excluindo a zona situada ao sul de 56°30′ N, a leste de 12°00′ O e ao norte de 50°30′ N.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Arreiro	Mar da Irlanda, Oeste Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, canal de Bristol, Mancha	VII	Bélgica	390
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	4 330 (1)
			França	5 260
			Irlanda	2 390
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	2 070
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	14 440
Arreiro	Sul da Bretanha; Sul, Central e Oeste da Gasconha	VIII excepto VIII c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	1 120
			França	900
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	2 020
Arreiro	Norte e Noroeste da Espanha, águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	12 000 (2)
			França	600
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	400 (2)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	13 000

(1) Excluindo a zona situada ao sul de 56°30′ N, a leste de 12°00′ O e ao norte de 50°30′ N.
(2) Podem ser pescados apenas nas águas sob soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Camarão	Guiana francesa	Guiana francesa	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	2 740
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	2 740
Lagostim	Sul de Faroé, Oeste da Escócia, Rockall	V b (zona CE), VI	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	30 (1)
			França	130
			Irlanda	215
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	15 620
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	16 000
Lagostim	Mar da Irlanda, Oeste da Irlanda e Porcupine Bank, Sul da Irlanda, Canal de Bristol, Mancha	VII	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	1 500 (1)
			França	6 000
			Irlanda	9 100
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	8 100
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	24 700

(1) Excluindo a zona situada a sul de 56°30′ N, a leste de 12°00′ O e ao norte de 50°30′ N.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Lagostim	Sul da Bretanha; Sul da Gasconha	VIII a, b	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	450
			França	7 050
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	7 500
Lagostim	Norte e Noroeste da Espanha	VIII c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	490
			França	30
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	520
Lagostim	Central e Oeste da Gasconha	VIII d, e	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	100
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	100

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Lagostim	Águas portuguesas, Açores, costa de Marrocos	IX, X; 34.1.1 (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	1 180 (1)
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	3 540 (1)
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	4 720
Arenque	Skagerrak e Kattegat	III a	Bélgica	
			Dinamarca	56 200 (2)
			Alemanha	900 (3)
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	57 100
Arenque	Sund e Beltas, Mar Báltico	III b, c, d (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	20 000
			Alemanha	15 870
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	35 870

(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, exlcuindo as capturas acessórias.

(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zone de 4 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona de 3 milhas a partir da linha costeira da Suécia.

(3) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Kattegat dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Arenque	Mar da Noruega, Mar do Norte setentrional e central	II a (zona CE), IV a, IV b	Bélgica	
			Dinamarca	96 590
			Alemanha	57 845
			Grécia	
			Espanha	
			França	24 690
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	80 140
			Portugal	
			Reino Unido	75 405
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	334 400 (1)
Arenque	Mar do Norte meridional, excepto existências de Blackwater, Mancha oriental	IV c excepto existências de Blackwater (2), VII d	Bélgica	9 680
			Dinamarca	500
			Alemanha	500
			Grécia	
			Espanha	
			França	15 200
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	11 310
			Portugal	
			Reino Unido	2 810
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	40 000
Arenque	Sul de Faroé, Oeste da Escócia (excepto Clyde), Rockall	V b (zona CE), VI a Norte (3), VI b	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	4 980
			Grécia	
			Espanha	
			França	940
			Irlanda	6 740
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	4 990
			Portugal	
			Reino Unido	26 950
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	44 600

(1) Cada Estado-membro comunica à Comissão o descarregamento de arenque distinguido entre as divisões II a), IV a) e IV b).

(2) Existências de Blackwater: trata-se das existências em arenque da região marítima situado no estuário do Tamisa entre Felixstowe e North Foreland dentro do limite de 6 milhas das linhas de base do Reino Unido.

(3) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a, a norte de 56°00′ N e na parte situada a leste de 7°00′ O e a norte de 55°00′ N, excluindo o Clyde conforme definido na nota 10 ao Anexo I.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Arenque	Oeste da Escócia (excepto Clyde), Oeste da Irlanda e Porcupine Bank	VI a Sul (1), VII b, c	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	15 450
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	1 550
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	17 000
Arenque	Oeste da Escócia existências de Clyde	VI a Existências de Clyde (2)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	3 500
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	3 500
Arenque	Mar da Irlanda	VII a (3)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	1 170
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	3 330
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	4 500

(1) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a) a sul de 56°00′ N e a oeste de 7°00′ O.
(2) Existência de Clyde: trata-se das existências em arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre Mull of Kintyre e Corsewall Point.
(3) A divisão CIEM VII a) é diminuída da zona aumentada ao mar Céltico e delimitada:
— a norte por 52°30′ de latitude norte,
— a sul por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste pela costa da Irlanda,
— a leste pela costa do Reino Unido.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Arenque	Mancha ocidental, Canal de Bristol	VII e, f	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	250
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	250
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	500
Arenque	Mar Céltico, Sul da Irlanda	VII g a k (1)	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	200
			Grécia	
			Espanha	
			França	1 110
			Irlanda	15 560
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	1 110
			Portugal	
			Reino Unido	20
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	18 000
Capelim	Spitzberg e Ilha dos Ursos	II b	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	0

(1) Aumentada da zona delimitada:
— a norte por 52°30′ de latitude norte,
— a sul por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste pela costa da Irlanda,
— a leste pela costa do Reino Unido.

Stock			Estado-membro	Quota 1987 (Em toneladas)
Espécies	Regiões geográficas	Zona		
Salmão do Atlântico	Sund e Beltas, Mar Báltico	III b, c, d (zona CE)	Bélgica	
			Dinamarca	807
			Alemanha	63
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Disponível pelos Estados-membros	
			Total CEE	870